

Lei nº 364/93 de 11 de janeiro de 1993.

"Procede alterações nas Leis nº 319/91 e 338/92, modificando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - go."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - go;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos indicados da Lei nº 319/91 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São órgãos de Assessoramento Superior:

I - Chefia de Gabinete

- 1 - Departamento de Telefonia
- 2 - Departamento de Comunicações
- 3 - Departamento de Servicos de Secretaria

II - Assessoria Jurídica

III - Assistência Judiciária

IV - Assessoria de Integração Comunitária

V - Administração Regional de São Jorge

VI - Assessoria de Representações junto ao Distrito Federal

VII - Assessoria de Representações junto ao Estado de Goiás.

Art. 2º - São Órgãos de Direção Superior:

I - Secretaria Municipal de Administração

- II - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- VI - Secretaria Municipal de Promoção Social
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
- IX - Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários.

Art. 23. A estrutura física dos Órgãos de Direção Superior, compõe-se da seguinte organização funcional:

I. Secretaria Municipal de Administração:

- 1. Departamento de Recursos Humanos
- 2. Departamento de Material e Patrimônio
- 3. Departamento de Serviços Gerais
- 4. Departamento de Processamento de Dados

II. Secretaria de Finanças

- 1. Departamento de Execução Orçamentária e Financeira
- 2. Departamento de Fiscalização, Tributacão e Arrecadação.

III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1. Departamento de Esporte e Lazer
- 2. Departamento de Cultura
- 3. Departamento Pedagógico
- 4. Departamento de Ensino Complementar
- 5. Departamento de Merenda Escolar

IV. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

1. Departamento de Fiscalizações Sanitária
2. Departamento de Assistência e Manutenção dos serviços de Saúde.
3. Departamento de Administração Hospitalar
4. Departamento de Saúde Bucal

V. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

1. Departamento de Obras Públicas
2. Departamento de Serviços Urbanos

VI. Secretaria Municipal de Promoção Social

1. Departamento de Assistência Social
2. Departamento de Apoios Comunitários

VII. Secretaria Municipal de Transportes

1. Departamento de Estradas de Rodagem
2. Departamento de Garagens e Oficinas

VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

1. Departamento de Agricultura
2. Departamento de Indústria e Comércio
3. Departamento de Turismo e Meio Ambiente

IX. Secretaria de Assuntos Subsidiários:

1. Departamento de Atividades Círcias e Serviços Gerais.
2. Departamento de Convênios.

Artº 1º Ficam revogados o art. 25 da Lei nº 319/91
e na íntegra a lei nº 338/92.

Artº 3º Acrescentem-se a lei 319/91 os seguintes

capítulos e artigos

Capítulo III:

Da Assistência Judiciária

Art. 26. A Assistência judiciária compete o atendimento graciosos aos municípios comprovadamente pobres à critério do Departamento de Assistência Social, dos assuntos relacionados com pendências judiciais, em todas as instâncias e extra-judiciais, incluindo-se as consultas e orientações jurídicas de âmbito geral.

Capítulo IV:

Da assessoria de Integração Comunitária

Art. 27. A assessoria de Integração Comunitária no dito, da Integração das Comunidades no seu todo, especialmente no que tange a harmonização da população entre si, entre os órgãos do Poder Público, e entre as associações e entidades existentes no município; a integração das comunidades entre si e entre os órgãos governamentais, para a consecução de seus objetivos.

Capítulo V:

Das Administrações Regionais do Povoado de São Jorge.

Art. 28. A Administração Regional do Povoado de São Jorge compete a administração daquele povoado, procurando solucionar os problemas de ordem administrativa que venham surgir, sempre de conformidade com a orientação dada da Administração Central.

Capítulo VI:

Da Assessoria de Representações junto ao Distrito Federal.

Art. 29º A Assessoria de Representações junto ao Distrito Federal, compete a tomada de providências perante os órgãos públicos do Distrito Federal e demais atos de colaboração com a Administração Municipal, visando a solução de todos os problemas perante o Governo Federal e entidades privadas.

Capítulo VII

Da Assessoria de Representações junto aos Estados de Goiás.

Art. 30º A Assessoria de Representações junto aos Estados de Goiás, compete a tomada de providências perante os órgãos públicos do Estado de Goiás e demais atos de colaboração com a Administração Municipal, visando a solução de todos os problemas perante o Governo Estadual e Entidades Privadas.

Art. 31º IX Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários. A secretaria de assuntos subsidiários compete executar as tarefas não atribuídas aos demais órgãos, especialmente aquelas relativas às atividades cívicas, serviços gerais e convênios.

Art. 39º Integram a presente Lei o organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraisópolis, constituindo seu anexo único.

Art.4º Renumera-se os capítulos e artigos da lei nº 318/91 a seguir indicados:
O Capítulo III passa a ser o capítulo II.
O Capítulo IV passa a ser o capítulo VIII.
Os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 passam a ser respectivamente 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 40.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo seus efeitos a partir de 1.1.93.

Registre, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Prefito, 11 de janeiro de 1993.

DIVALDO WILIAN RINOS
Prefeito Municipal

Certifico haver
fazido cópia
ao placaõ de
publicidade em
11.1.93.

RWS

PREFEITO

Dept. de Recursos Humanos	Sec. Munic. de Administração Geral	Assistência Judiciária	Assessoria Jurídica
Dept. de Material e Batumônio	Sec. Munic. de Finanças		
Dept. de Serviços Gerais	Sec. Munic. de Educação e Cultura		
Dept. de Processamento de dados	Sec. Munic. de Educação e Cultura	Assessoria de Presença Física no Estado	Assessoria de Representação ao Poder Federal
Dept. de Execução Orçamentária e Financeira	Sec. Munic. de Saúde e Desenvolvimento Social		
Dept. de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Esporte e Lazer	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Cultura	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. Pedagogias	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Ensino Complementar	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Merendas Escolares	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Fiscalização Sanitária	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Assistência e Manutenção dos Serviços de Saúde	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Administração Hospitalar	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Saúde Bucal	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Obras Públicas	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Serviços Urbanos	Sec. Munic. de Obras e Serviços Urbanos		
Dept. de Assistência Social	Sec. Munic. de Promocião Social	Chefia de Gabinete	Depto. de Telefonia
Dept. de Apoio Comunitário	Sec. Munic. de Promocião Social	Assessoria de Integração Comunitária	Depto. de Comunicação
Dept. de Estradas de Rodagem	Sec. Munic. de Transportes	Admin. Regional de Satisfação	Depto. de Secretaria
Dept. de Garagens e Oficinas	Sec. Munic. de Transportes		
Dept. de Agricultura	Sec. Munic. de Desenv. Econ. Meio Ambiente e Turismo		
Dept. de Indústria e Comércio	Sec. Munic. de Desenv. Econ. Meio Ambiente e Turismo		
Dept. de Turismo e Meio Ambiente	Sec. Munic. de Desenv. Econ. Meio Ambiente e Turismo		
Dept. de Atividades Cívicas e Serviços Gerais	Sec. Munic. de Assuntos Subsidiários		
Dept. de Convênios	Sec. Munic. de Assuntos Subsidiários		